



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 031, DE 04 DE JULHO DE 2019**

Aprova o Plano de Recursos Hídricos das  
bacias hidrográficas dos rios Cubatão, Madre  
e bacias contíguas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no Estado de Santa Catarina;

Considerando o art. 7º B, inciso II, da Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que estabelece ser competência dos comitês de bacias estaduais a elaboração e aprovação do plano de recursos hídricos relativo à respectiva bacia, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a área de atuação do Comitê Cubatão estabelecida no Decreto nº 3.943, de 22 de setembro de 1993 é a bacia hidrográfica do rio Cubatão;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cubatão, Madre e bacias contíguas foi elaborado em área maior que a área de atuação do Comitê Cubatão estabelecida no Decreto nº 3.943, de 1993.

Considerando a Resolução nº 01, de 20 de dezembro de 2018, do Comitê Cubatão, que aprova o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cubatão, Madre e bacias contíguas na área correspondente à área de atuação estabelecida no Decreto nº 3.943, de 1993 e encaminha para aprovação deste Conselho Estadual de Recursos Hídricos a parte do Plano de Recursos Hídricos relativa à bacia hidrográfica do rio da Madre e bacias contíguas;

Considerando que o §6º do art. 5º da Resolução CNRH nº145, de 12 de dezembro de 2012, estabelece que nos casos de bacias sem comitê caberá ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos a aprovação dos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2019 da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais – CTIL deste Conselho Estadual de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º. Aprovar a parte estratégica que contempla as metas e ações para o alcance do cenário desejado, o plano de investimentos e o monitoramento da implantação do Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cubatão, Madre e bacias contíguas.

Art. 2º. Encaminhar as propostas dos instrumentos de gestão – outorga do direito de uso, enquadramento dos corpos d'água em classes de uso e critérios de cobrança pelo uso da água – contidas no Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos rios Cubatão, Madre e bacias contíguas para análise das câmaras técnicas competentes deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de julho de 2019.

LUCAS ESMERALDINO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH